

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2023/2024

Indicação de Componente Letiva (ICL) - 1.ª Fase

No âmbito do concurso anual com vista ao suprimento das necessidades temporárias de pessoal docente para o ano escolar de 2023/2024, a plataforma destinada a indicar a ausência de componente letiva dos docentes de carreira estará disponível no SIGRHE, (acessível na página da DGAE - www.dgae.medu.pt) de dia 21 a 25 de julho de 2023.

Antes de ser iniciada esta fase deverá proceder-se a uma leitura atenta do Despacho Normativo 10-B/2018, de 6 de julho, de modo a promover uma racional utilização dos recursos humanos:

- Considerando os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário, designadamente no que respeita à organização do ano letivo;
- Considerando que a concretização da autonomia pedagógica e organizacional exige decisões da escola, condições para as concretizar, recursos e uma eficiente gestão dos mesmos, tendo em vista a eficácia e a qualidade do ato educativo;
- Tendo presente os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, bem como o definido nos artigos 8.º e 53.º do mesmo diploma legal, e considerando, ainda, o disposto nos artigos 35.º, 76.º a 83.º e n.º 3 do art.º 80 do ECD, determina-se o seguinte:

Identificação de docentes de carreira sem componente letiva atribuída para 2023/2024

1. Nesta plataforma devem ser identificados os docentes de quadro de agrupamento de escolas ou escola não agrupada (QA/QE), providos no AE/ENA, aos quais não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva.
2. Devem, ainda, ser identificados os docentes QA/QE e docentes de quadro de zona pedagógica (QZP) que no ano letivo de 2021/2022 e 2022/2023 obtiveram colocação no AE/ENA ao abrigo do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, por Mobilidade Interna ou Reserva de Recrutamento, ao abrigo dos números n.º 4 do art.º 28.º e n.º 3 do art.º 36, e aos quais não seja possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva, nos AE/ENA onde estão colocados.
3. Para efeitos de distribuição de serviço, entende-se por componente letiva a atribuição de, pelo menos, 6 horas letivas, nos termos do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, sendo certo que, não poderá existir mais do que um horário incompleto, por grupo de recrutamento.

Distribuição de serviço

4. A **distribuição do serviço letivo**, conforme o disposto no n.º 3 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, deve abranger, **em primeiro lugar**, os docentes providos no AE/ENA (QA/QE), incluindo os docentes de carreira daquele quadro de AE/ENA que regressem, no ano escolar de 2023/2024, do desempenho de funções em mobilidade no ME ou noutros organismos, até ao preenchimento da componente letiva a que estão obrigados, nos termos dos artigos 77.º e 79.º do ECD.

4.1 A referida distribuição de serviço letivo deve ser realizada com respeito pela graduação profissional dos docentes QA/QE referidos no ponto anterior e pelo disposto no n.º 6, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua atual redação.

5. A **distribuição do serviço letivo** deve abranger, **em segundo lugar**, os docentes de carreira QA/QE e QZP em exercício de funções no AE/ENA, que obtiveram colocação ao abrigo do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em

vigor, incluindo aqueles que, no ano escolar de 2021/2022 ou 2022/2023, tenham sido colocados administrativamente, nomeadamente, em resultado de decisão de recurso hierárquico.

5.1 A referida distribuição de serviço letivo deve ser realizada com respeito pela graduação profissional dos docentes referidos no ponto anterior e pelo disposto no n.º 6, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua atual redação.

6. A indicação da componente letiva dos docentes é feita de acordo com os dados disponíveis, no que concerne à rede escolar, à data da disponibilização da aplicação da “Indicação de Componente Letiva”, nomeadamente a rede de oferta dos cursos vocacionais, profissionais e de educação de jovens.

7. Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, os docentes de carreira podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

8. Nos termos do n.º 7 do art.º 5.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

9. Os docentes que aguardam despacho sobre o exercício de funções noutra escola ou noutra entidade, através de figuras de mobilidade, apenas poderão ser considerados nessa situação quando estiverem na posse do respetivo despacho superior de deferimento, pelo que, na ausência do referido despacho, deverão ser considerados para efeitos da ICL, de acordo com os critérios vigentes. Caso a mobilidade seja, entretanto, deferida, a DGAE procederá à retirada dos respetivos docentes das listas do concurso da mobilidade interna.

Funcionamento da aplicação e procedimentos a adotar

10. Para efetuar alterações (inserir/retirar docentes ou corrigir dados) durante o período em que a funcionalidade se encontra disponível, o processo poderá ser retomado através

do botão “Corrigir ICL”. Terminadas as correções, dever-se-á finalizar novamente o processo.

11. Após a conclusão da indicação dos docentes sem componente letiva, deve ser dado por terminado o processo, introduzindo-se a palavra-chave e submetendo o procedimento.

12. Se, após a conclusão do procedimento de "Indicação de Componente Letiva", a situação da distribuição do serviço docente sofrer alguma alteração face ao aumento da componente letiva no AE/ENA, devem, **obrigatoriamente**, ser efetuadas as necessárias retificações aquando da disponibilização da **2.ª Fase da ICL**.

13. Os docentes identificados como não tendo componente letiva devem ser notificados, pelo diretor, **por escrito**, de que deverão ser opositores ao concurso da mobilidade interna.

A não apresentação do docente a concurso tem como sanção a aplicação do disposto no art.º 18.º do Decreto - Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

14. **A ausência de identificação do docente é considerada como garante de atribuição de componente letiva.**

15. No momento da disponibilização da **2.ª fase da ICL a situação dos docentes agora indicados poderá ser revista, sendo-lhes então atribuída componente letiva, no caso de se verificarem alterações.**

16. Os AE/ENA que não tenham docentes para indicar na ICL, têm igualmente de proceder à submissão, na aplicação, o que corresponde à conclusão do processo.

21 de julho de 2023

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião